**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA DE ASCURRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA E A EMPRESA BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, Estado de Santa Catarina, com endereço Rua Benjamin Constant, 221, Centro, ASCURRA (SC) inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772/0001-61, neste ato representado pela PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MOACIR POLIDORO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - EPP, com sede na Rodovia Antonio Heil, n. 7200, Bairro Limoeiro, Município Brusque (SC) sob o CNPJ n. 88350-660, neste ato representada por seu representante legal, senhor Jaime Flavio da Silva Cesari, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 38/2015, Tomada de Preços n. 38/2015, homologado em 28/1/2016, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA PREVENTIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DONA JÚLIA BONELLI E PSF ESTAÇÃO – CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO 1 (TABELA DO QUANTITATIVO) DESTE EDITAL.

1.2 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor‚ de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA,, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: DIRETA

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais licitados, o preço proposto que é de R$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais).

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após o término da obra, o preço proposto que é de R$ 17.800,00 (dezesse mil e oitocentos reais).

4.3 Ficam expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, mediante a emissão e entrega de nota fiscal por parte da contratada.

**CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

**CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 A Contratada disporá do prazo de até 10 (dez) dias para entregar os materiais licitados para o Município.

6.1 O prazo a conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias e, terá vigência de 5/2/2016 à 5/4/2016, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 O início se dará a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

|  |
| --- |
| ***Dotação Utilizada*** |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2009 | MAN. ENSINO FUNDAMENTAL E VAL. DO MAGISTERIO |
| 4490510700 | REFORMAS |
| 13600 | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|  |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2009 | MAN. ENSINO FUNDAMENTAL E VAL. DO MAGISTERIO |
| 4490519100 | OBRAS EM ANDAMENTO |
| 13600 | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|  |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2009 | MAN. ENSINO FUNDAMENTAL E VAL. DO MAGISTERIO |
| 4490519900 | OUTRAS OBRAS E INSTALACOES |
| 13600 | SALÁRIO EDUCAÇÃO |

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa, conforme os seguintes critérios:

9.1.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

9.1.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

9.1.2.3 No valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9.1.2.4 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

9.1.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

9.1.2.6 No valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, no caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo previsto neste Edital, caracterizando-se o descumprimento total da obrigação assumida, podendo, ainda, ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

9.1.2.7 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na prestação do serviço.

9.1.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Ascurra;

9.1.4 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA** **RESCISÃO**

10.1 Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE:

10.1.1 A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

 a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

 b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

 c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

 d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

 a) o atraso injustificado no inicio dos serviços;

 b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

 c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

 d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

 e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

 f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

 g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

 h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

 i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

 a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

 b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

 c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

 d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

 a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

 b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

 c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

 d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO FORO**

11.1 Para as questões decorrentes deste Contrato ficam eleitos o Foro da Comarca de ASCURRA SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ascurra, 30 de janeiro de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE ASCURRA**

**MOACIR POLIDORO**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP**

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA**